

Instrumento Particular de Locação de Equipamentos

Por este instrumento,

Locadora: *CL CATANDUVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP*, estabelecida na Rua 21 de Abril, 466 – Sala 18, no Centro da cidade de Catanduva estado de São Paulo, CEP nº 15801-170, inscrita no CNPJ nº 13.231.696/0001-09 e I.E.: 260.086.223.119.

Locatária: *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA*, estabelecida na Rua Coronel João Manoel no Centro da cidade de Monte Azul Paulista estado de São Paulo, CEP nº 14730-000, inscrita no CNPJ nº 54.163.167/0001-00.

Resolvem celebrar entre si o presente Contrato, consubstanciado nas cláusulas condições e anexos, conforme seguem:

01 Objeto

- 1.1 O objeto do presente contrato é a locação de equipamentos da marca descrita e caracterizada no Anexo 01, que passa a ser parte integrante deste instrumento.
- 1.2 As partes poderão contratar a locação de novos equipamentos, que serão relacionados em Anexos seqüencialmente numerados.

02 Prazo de Locação

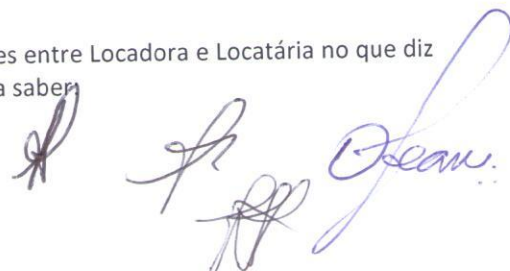
- 2.1 O prazo de locação está definido no Anexo 01 deste contrato, e passa a vigorar a partir da data de instalação dos equipamentos, conforme **TERMO DE INSTALAÇÃO** datado e assinado e que passa a integrar este contrato.
- 2.2 Findo o prazo inicialmente estabelecido no Anexo 01 e não havendo manifestação em contrário por escrito, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado e poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com aviso prévio de 30 dias.

03 Valor, Condições de Pagamento do Aluguel e Reajuste

- 3.1 A Locatária pagará à Locadora, o valor do aluguel mensal adicionado às copias excedentes, se houver, conforme condições estabelecidas no Anexo 01.
- 3.2 Após 30 (trinta) dias da data de instalação dos equipamentos, e assim sucessivamente, a Locatária informará à Locadora o resultado da leitura dos medidores, de forma exata e precisa, para cálculo do volume de páginas excedentes à franquia mensal, se houver.
- 3.3 Os aluguéis serão cobrados sucessivamente ao final de cada período de 30 (trinta) dias. Os créditos da Locadora poderão, a seu critério, serem expressos por boleto bancário de emissão dela, Locadora, sendo as taxas bancárias referentes à cobrança, impressas no boleto, pagas pela Locatária.
- 3.3.1 O valor do aluguel mensal e dos demais encargos em atraso, serão atualizados com base na variação do IGPM da FGV, até o dia do seu efetivo pagamento, com multa de 02% (dois por cento) e acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, tudo calculado "pro-rata-tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais citam-se desligamento temporário do(s) equipamento(s), suspensão da assistência técnica, ou rescisão deste contrato, a critério exclusivo da Locadora e sem ônus para a mesma.

04 Das Condições Gerais

As condições gerais estabelecem, comprometem e regulamentam as obrigações entre Locadora e Locatária no que diz respeito à entrega, conservação e funcionamento dos equipamentos locados, a saber



4.1 ENTREGA, INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS.

4.1.1 Incumbe à Locadora:

A – Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento nos endereços e prazos estabelecidos no Anexo 01, para que possa proceder a instalação em locais devidamente preparados pela Locatária e aprovado pela Locadora.

B – Autorizar a retirada dos equipamentos do local original de instalação.

C – Orientar e recomendar à Locatária todas as obras, providências e especificações técnicas necessárias à instalação dos equipamentos e seu manuseio.

D – Instalar os equipamentos quando do início da locação.

E – Retirar os equipamentos do local, quando do término ou rescisão deste contrato.

4.1.2 Incumbe à Locatária

A – Preparar o local em que serão instalados os equipamentos, dentro da programação e especificações da instalação determinadas pela Locadora. Se, quando da instalação, for verificado, pela Locadora, que o local não atende às especificações fornecidas, os equipamentos não serão instalados, combinando as partes uma data para nova visita.

B – Arcar com as despesas referentes a trabalhos especiais, tais como orçamento, obras de alvenaria e instalações elétricas, necessárias à instalação ou desinstalação dos equipamentos.

C – Atestar, no ato da instalação ou desinstalação, o estado em que se encontram os equipamentos, assinando o respectivo relatório técnico.

D – Responder pelas despesas a que der causa, especialmente aquelas relacionadas às novas visitas para instalação dos equipamentos, caso o local não atenda às especificações.

05 **Conservação, Funcionamento e Assistência Técnica**

5.1 Incumbe à Locadora

A – Fiscalizar a utilização correta dos equipamentos, respeitando o seu limite operacional, bem como o cuidado e zelo quanto à sua conservação.

B – Fiscalizar o serviço da assistência técnica, quanto a sua presteza e qualidade, correndo por conta da Locadora todas as despesas necessárias para a manutenção dos equipamentos em condições de uso, ressalvado o disposto nos itens 5.2 e 6, a seguir.

C – Prestar assistência técnica de manutenção, de acordo com o tipo de equipamento e respectiva utilização.

D – Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgastes naturais ou defeitos de fabricação.

E – Atender os chamados da Locatária dentro do prazo estipulado no Anexo 01, quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento.

5.2 Incumbe à Locatária

A – Fazer uso correto e zelar pelo equipamento.

B – Arcar com as despesas de manutenção da aparência externa dos equipamentos.

C – Arcar com as despesas de fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, salvo disposição em contrário no Anexo 01.

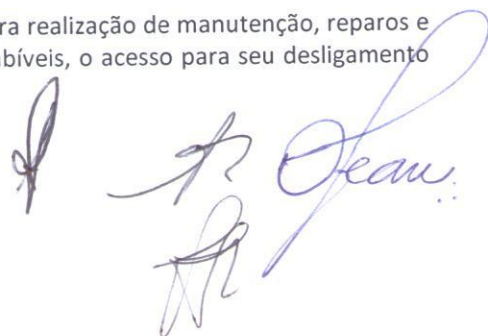
D – Manter o equipamento instalado no local exato e pré-determinado no Anexo 01, ficando qualquer mudança sujeita ao prévio e escrito consentimento da Locadora, sendo que toda e qualquer despesa oriunda desta operação onerará unicamente e exclusivamente a Locatária.

E – Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos, sob pena de incorrer em sanções legais referentes à adulteração de patrimônio da Locadora.

F – Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Locadora sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre estes direitos da Locadora.

G – Informar e comunicar de imediato à Locadora, a violação por terceiros de seus direitos sobre os equipamentos.

H – Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos equipamentos, bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção.



I – Solicitar o atendimento técnico à Locadora através de contato com o Setor de Assistência Técnica pelo site da Locadora com usuário e senha fornecidos pela mesma.

J – Controlar o estoque mínimo de suprimentos em cada filial e na Matriz fazendo sua solicitação pelo site da Locadora. Fazendo o pedido até às 15h00minh o pedido sairá no mesmo dia da Sede da Locadora situada em Catanduva/SP tendo 48h úteis para ser entregue em cada filial ou na matriz. Se o usuário responsável fizer o pedido após esse horário o mesmo sairá somente no outro dia, tendo então 72h para chegar ao seu destino.

06 Despesas Da Locatária

6.1 A Locatária arcará com as despesas de reparos a danos causados por:

A – Uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de utilização fornecidas pela Locadora.

B – Remanejamento dos equipamentos sem autorização da Locadora.

C – Surtos elétricos ou condições ambientais fora daquelas indicadas pela Locadora.

D – Utilização de suprimentos e materiais de consumo, partes ou peças inadequadas, de origem desconhecida ou duvidosa, não fabricados ou aprovadas pela Locadora, bem como os não atestados pelo "INT" Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia da Presidência da Republica, que acarretem danos aos equipamentos e afetam diretamente o resultado da qualidade de produção.

E – Acidentes de qualquer natureza, casos fortuitos ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total dos equipamentos.

6.2 Arcar com as despesas de visitas de técnicos da Locadora, no caso do item 4.1.2 letra "D" e 5.2, letra C.1, e mais nas seguintes hipóteses:

A – Quando ocorrer em local adverso ao de instalação dos equipamentos.

B – Quando ocorrer fora do horário normal de expediente (este, das 8:00 hs às 18:00 hs).

C – Para atendimento a chamados aos sábados, domingos e feriados.

D – Quando não for constatado defeito nos equipamentos ou quando este não estiver disponível para reparos no momento da visita de atendimento do chamado técnico.

07 Rescisão

7.1 Dentro do prazo estabelecido no Anexo 01, o presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja na hipótese de locação de apenas 1 (um) equipamento, seja ainda em caso de parque multi-máquinas (locação de mais de um equipamento), mediante a comunicação escrita de uma parte a outra, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, e desde que efetue o pagamento da respectiva multa rescisória equivalente a 3 (três) aluguéis deste contrato em aberto quando da rescisão imotivada.

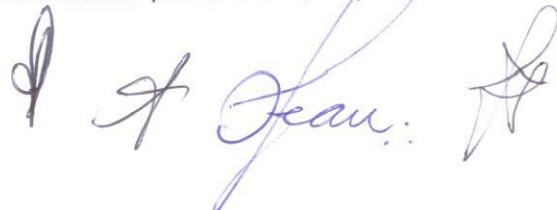
7.2 Findo ou rescindido este contrato, a Locatária cessará de imediato a utilização dos equipamentos, colocando-o à disposição da Locadora ou a quem, por essa, for determinado, para a retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Eventuais danos causados aos equipamentos registrados no Relatório de Desinstalação serão ressarcidos pela Locatária.

7.3 A retenção dos equipamentos após o prazo acima definido acarretará multa de 04% (quatro por cento) do montante do aluguel mensal, fixado neste contrato, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega dos equipamentos.

7.4 A Locadora poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa e retirar os equipamentos na hipótese de falência, concordata, insolvência, protesto de algum título – emitido ou não pela Locadora - ou mora, da Locatária para com a Locadora, superior de 30 (trinta) dias.

7.5 A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 05 (cinco) dias pela parte inadimplente, dará a outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo de ressarcimento por danos sofridos.

7.6 A infração de qualquer das cláusulas deste contrato pela Locatária, cumprido o disposto no item 7.5 acima, dará autorização a Locadora para, além de rescindir o contrato, exigir a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via Judicial a reintegração "Initio Litis", sendo válido para os fins dos Incisos II e III do art. 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução dos equipamentos, desde que tal documento não seja contestado pela Locatária, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da correspondência.



7.7 A Locatária poderá rescindir o presente contrato, sem incidência de multa e devolver os equipamentos à Locadora, se devidamente comprovado o descumprimento do item 5.1 e as condições gerais do Anexo 01.

08 Cessão ou Sublocação

8.1 Fica vedada a cessão ou sublocação dos equipamentos locados, salvo quando expressamente e por escrito consentir a Locadora.

09 Das Disposições Gerais

9.1 Todas as obrigações contratuais, primordialmente as concernentes ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até o término da vigência da locação, ainda que a Locatária, por sua conta e risco, proceda ao desligamento dos equipamentos e deles não faça uso a que tem direito por força do presente contrato, tudo como estabelece o Parágrafo Único do Art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

9.2 A tolerância das partes quanto à infração de qualquer cláusula, não significa renúncia, perdão, alteração ou novação do pactuado neste contrato.

9.3 Convencionam as partes que, mediante aviso por escrito, recebido até a data da instalação dos equipamentos objetos deste contrato, poderão desistir da locação, sem quaisquer ônus e/ou indenização de parte a parte, ficando esse termo contratual desprovido de valor.

9.4 Constatado no Relatório Técnico de desinstalação a necessidade de execução de reparos nos equipamentos devido a mau uso, fica a Locatária obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo de peças e mão de obra, pelo preço da época da retirada dos equipamentos.

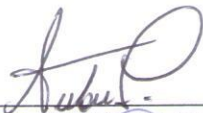
9.5 Este contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.6 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guarulhos, para nele serem dirigidas todas as questões oriundas. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, além de honorários do advogado constituído pelo vencedor, conforme venha a ser determinado por decisão judicial.

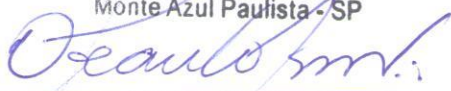
E por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura do Termo de Instalação a que se refere o Item 02 – Prazo de Locação, Cláusula 2.1.

Catanduva, 01 de Janeiro de 2014.

Locadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
AZUL PAULISTA
A. Zúñiga Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP



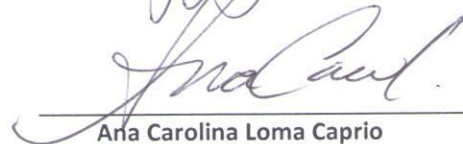
Jean Waltenir Caprio
CPF: 214.955.268-01

Locatária



CL CAT COM E SERV LTDA-EPP

Testemunhas



Ana Carolina Loma Caprio
CPF: 223.736.078-24

Anexo 01
Instrumento Particular de Locação de Equipamentos

01 – Descrição e Caracterização dos Equipamentos

Item 01	Multifuncional Laser Brother DCP8157DN
Marca	Brother
Modelo	DCP8157DN
Acessórios	Nenhum
Quantidade	1
Locais de Instalação	Recepção Câmara
Responsável	Eduardo

02 – Níveis de Serviços Acordados, Valores, Franquias e Demais Condições Comerciais

Condições Gerais	Conforme Instrumento Particular de Locação de Equipamentos.
Prazo do Contrato	12 meses a contar da data de instalação dos equipamentos.
Material de Consumo – Suprimentos (Exceto Papel)	Incluso.
Frete para Entrega dos Equipamentos, Peças e Suprimentos.	Incluso.
Taxa para Instalação dos Equipamentos	Não Tem.
Leituras e Medições	Feito Mensalmente por telefone ou in loco.
Franquia Mensal	10.000 páginas.
Valor de Faturamento e Cobrança	R\$ 0,04 por página impressa
Padrão de Atendimento Técnico	16 Horas Úteis

03 – Considerações Finais

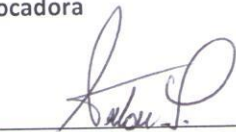
01 – As condições constantes deste anexo são válidas na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.

02 – Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do Contrato de Locação, do qual passa a ser parte integrante este texto.

E por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente Anexo em 02 (duas) vias de, juntamente com as testemunhas.

Catanduva, 01 de Janeiro de 2014.

Locadora



ANTONIO da Costa Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP

Jean Waltenir Caprio
CPF: 214.955.268-01

Testemunhas

Locatária



CL CAT COM E SERV LTDA-EPP

Ana Carolina Loma Caprio
CPF: 223.736.078-24